## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL – CISTRISUL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal através do Prefeito, autorizado a firmar Contrato de Rateio para participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** – O objeto do Contrato é ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros, objetivando a instalação e funcionamento de serviço de Suporte Aéreo Avançado de Vida – SAAV, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

- Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender mensalmente, a partir de agosto de 2019, as importâncias estabelecidas no mencionado Contrato de Rateio e em seu Anexo I, como contribuição à sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul CISTRISUL.
- **Art. 3º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Poder Executivo para a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul CISTRISUL nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e da Lei Estadual nº 18.036/2009.
- **Art. 4º** O Município deverá adequar as ações de saúde do governo a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul CISTRISUL.

**Art. 5°** - Integra a presente Lei, como anexos, o **Protocolo de Intenções** para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL e a **minuta do respectivo Contrato de Rateio**.

**Art. 6° -** Para consecução do enunciado no art. 1°, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei do Orçamento em vigor, um Crédito Especial até a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – Poder Executivo

**Unidade:** 10 – Secretaria Municipal de Saúde **Subunidade:** 02 – Fundo Municipal de Saúde **Funcional Programática:** 10.302.0008.2.0070

Natureza da Despesa: 3.3.71.70.00

Valor: ..... R\$ 3.000,00

**Art. 7º -** Os recursos para abertura do crédito referido no art. 4º, desta Lei, serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – **Poder Executivo** 

**Unidade:** 10 – Secretaria Municipal de Saúde **Subunidade:** 02 – Fundo Municipal de Saúde **Funcional Programática:** 10.305.0008.2.0044

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Valor:..... R\$ 3.000,00

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, Lei Municipal nº 817, de 18 de julho de 2018, a seguir Ação e Objetivo:

**Ação:** 2.0070 — Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul - CISTRISUL.

**Objetivo:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados com vazios deficitários, de acordo com o perfil sociodemográfico.

**Art. 9°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 802, de 29 de dezembro de 2017, a seguinte Ação e Objetivo:

**Ação:** 2.0070 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL.

**Objetivo:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, na programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sociodemográfico.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 703, de 09 de maio de 2019.

Limeira do Oeste-MG, 02 de agosto de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

Presidente



# Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – <mark>CISTRISUL.</mark>

Os Municípios de Uberaba, Sacramento, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL — CISTRISUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

- 1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL CISTRISUL, constituído pelos Municípios de Uberaba, Sacramento XXXXXXXXXXX é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberaba-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul.
- 2. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRISUL poderá:
- **a)** Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- **b)** Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
- **3.** Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele.
- **4.** O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISTRISUL poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

- 1. O CISTRISUL terá a seguinte estrutura administrativa:
- a) Assembleia Geral;
- **b)** Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico-Executivo;
- e) Diretoria-Executiva.
- **2.** As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

# CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

- **1.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRISUL e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.
- **2.** Compete privativamente à Assembleia Geral:
- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- **b)** Aprovar as contas;
- c) Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- **d)** Decidir sobre a dissolução do CISTRISUL;
- e) Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- **f)** Deliberar sobre a mudança da sede do **CISTRISUL**;
- **g)** Autorizar a alienação de bens do CISTRISUL, exceto os bens móveis conforme demonstrado por laudos técnicos declarados inservíveis;

- h) Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.
- **3.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados
- **4.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- **5.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da imprensa oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:
- a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- **b)** Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRISUL será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa;
- c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;
- **d)** Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;
- e) Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

# CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

- **1.** O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:
- **a)** Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL;
- b) Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios;
- c) Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- d) Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- e) Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

- f) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- **g)** Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- h) Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- i) Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

- 1. O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo:
- a) Promover a execução das atividades do CISTRISUL;
- **b)** Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- c) Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL;
- **d)** Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- e) Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL;
- f) Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 1. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio.
- **2.** A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- **3.** A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão de Regimento Interno e/ou Atos Administrativos aprovados pela Assembleia Geral do CISTRISUL.
- **4.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

- a) A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL;
- **b)** A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL ou que tenha pedido demissão.
- **d)** A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

- 1. O representante legal do CISTRISUL será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) reeleição.
- **2.** Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRISUL será de 1 (um) ano.

# CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- **1.** Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, observadas as normas vigentes.
- **2.** Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

- 1. Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- 2. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
- a) O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- **b)** A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

- **3.** O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.
- **4.** Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

- **1.** Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros.
- **2.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
- **3.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- **4.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- **5.** Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua contacorrente todo dia 10 (dez) de cada mês.
- **6.** A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

- **1.** A retirada do ente da Federação do **CISTRISUL** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
- **2.** Os bens destinados ao CISTRISUL pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.
- **3.** A retirada ou a extinção do CISTRISUL não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**1.**O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

**1.**As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

- **1.** Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o CISTRISUL apto a iniciar as suas atividades.
- **2.** Os signatários que não ratificarem¹ por lei, no prazo máximo de 100 (cem) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no CISTRISUL após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União

Uberaba-MG, XX de XXXXXXX de 2014.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito Municipal de Uberaba/MG

Art.5°, §4°, Lei nº 11.107/2005 – É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.



#### CONTRATO DE RATEIO N. 016/2019. MÉDICOS E ENFERMEIROS

#### **I – PARTES CONTRATANTES:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL, doravante denominado simplesmente CISTRISUL, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 20.310.169/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celson Pires de Oliveira; e MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 26.042.556/0001-34, com sua sede à Rua Pernambuco, N° 780 – Centro – CEP: 38295-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Socorro do Nascimento; doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que se segue:

#### II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no CISTRISUL ,entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05.

**Parágrafo único.** Para os fins deste contrato, consideram-se despesas do **CISTRISUL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas por meio de eventual aditivo de contrato:

a) despesas de remuneração de médicos e enfermeiros.

# <u>III – DAS OBRIGAÇÕES:</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CISTRISUL recurso financeiro para custear as despesas consorciais objeto deste contrato, denominado de cota de rateio, constituindo-se de uma cota fixa.

Parágrafo primeiro – A parte fixa da cota de rateio objeto deste contrato corresponderá às despesas com a equipe do SAAV, sendo rateada proporcionalmente pelos CONSORCIADOS, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais constantes dos anexos do presente instrumento.

**Parágrafo segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao CISTRISUL é a constante da planilha em anexo.

**Parágrafo terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CISTRISUL e o CONSORCIADO, nos termos do constante do Estatuto do CISTRISUL.



**Parágrafo quarto** – No primeiro mês do pagamento do rateio em cada exercício haverá majoração dos valores consignados na planilha constante do Anexo I considerando o valor original, em dobro, acrescido de mais 20%, para fins de implementação de saldo de caixa.

**Parágrafo quinto** — No segundo mês do pagamento do rateio e nos meses subsequentes haverá majoração dos valores consignados na planilha constante do Anexo I em 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor fixo original do rateio para cada consorciado, para fins de implementação de saldo de caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente representado pela parte fixa definida na planilha em anexo da cota de rateio pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente do CISTRISUL, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

#### IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observas as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISTRISUL, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei Federal n. 11.107/05.

#### VI - DO FORO:

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Uberaba/MG, de de 2019.

CISTRISUL

CONSORCIADO

Testemunhas:

Jurídico:

De acordo.

Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior
OAB/MG 131.560

Município	População	Percentual	Valor do 1º mês (mão de obra acrescido de 20% (materiais e saldo de caixa)	Valor mensal por município	Valor do 1º mês (mão de obra acrescido de 20% (materiais e saldo de caixa)	R\$ 86.721,12
Uberaba	330361	42,3%	R\$ 36.703,92	R\$ 18.096,15	Total mensal	R\$ 42.764,38
Araxá	105083	13,5%	R\$ 11.674,96	R\$ 5.756,12		
Frutal	58962	7,6%	R\$ 6.550,82	R\$ 3.229,75		
Iturama	38822	5,0%	R\$ 4.313,20	R\$ 2.126,54		
Conceição das Alagoas	27425	3,5%	R\$ 3.046,99	R\$ 1.502,25		
Sacramento	25989	3,3%	R\$ 2.887,44	R\$ 1.423,59		
lbiá	25035	3,2%	R\$ 2.781,45	R\$ 1.371,33		
Fronteira	17701	2,3%	R\$ 1.966,63	R\$ 969,61		
Perdizes	16009	2,1%	R\$ 1.778,64	R\$ 876,92		
Campos Altos	15356	2,0%	R\$ 1.706,08	R\$ 841,15		
Itapagipe	15102	1,9%	R\$ 1.677,86	R\$ 827,24		
Santa Juliana	13743	1,8%	R\$ 1.526,88	R\$ 752,79		
Planura	10882	1,4%	R\$ 1.192,22	R\$ 596,08		
Delta	10291	1,3%	R\$ 1.143,36	R\$ 563,71		
Carneirinho	9986	1,3%	R\$ 1.109,47	R\$ 547,00		
Campo Florido	8029	1,0%	R\$ 892,03	R\$ 439,80		
Limeira do Oeste	7481	1,0%	R\$ 831,16	R\$ 409,78		
Conquista	6908	0,9%	R\$ 767,49	R\$ 378,39		
São Francisco de Sales	6200	0,8%	R\$ 688,82	R\$ 339,61		
Pirajuba	6044	0,8%	R\$ 671,49	R\$ 331,06		
Tapira	4711	0,6%	R\$ 523,39	R\$ 258,06		
União de Minas	4325	0,6%	R\$ 480,52	R\$ 236,91		
Veríssimo	3951	0,5%	R\$ 438,96	R\$ 216,42		
Pedrinópolis	3626	0,5%	R\$ 402,86	R\$ 198,62		
Pratinha	3573	0,5%	R\$ 396,96	R\$ 195,72		
Comendador Gomes	3103	0,4%	R\$ 344,76	R\$ 169,96		
Água Comprida	2005	0,3%	R\$ 222,76	R\$ 109,82		
TOTAL	780703	100,0%	R\$ 86.721,12	R\$ 42.764,38	-	